



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Processo nº 1690.01.0002398/2017-94

## RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL

**REF.: PREGÃO Nº 1691001 – 95/2017 – SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, neste ato representado pela Pregoeira, designada através da Resolução SESP nº 67, de 21 de setembro de 2017, do Exmo. Secretário de Segurança Pública, publicada no “Minas Gerais” em 22 de setembro de 2017, vem, em razão da SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO ao Ato Convocatório do Pregão em epígrafe, proposta pelo licitante “CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEEMG”, apresenta o esclarecimento como segue:

### I - DO RELATÓRIO

Trata-se de resposta ao PEDIDO DE ESCLARECIMENTO ao ato convocatório do PREGÃO Nº 1691001 – 95/2017, cujo objeto refere-se a “Contratação de pessoa jurídica especializada para atuar como agente de integração na operacionalização de estágio na Secretaria de Estado de Segurança Pública”, objetivando esclarecimento do Edital Licitatório, conforme explanado no **documento em anexo**.

### II – DO QUESTIONAMENTO

Como o questionamento se restringe as alegações de caráter técnico foi solicitado posicionamento da Área Técnica Financeira- Superintendência de Logística, Orçamento e Finanças, através do MEMORANDO/SESP/NULIC/nº 68/2017. A área mencionada respondeu a Área Técnica - Diretoria de Administração de Pessoal, que respondeu ao questionamento através do MEMORANDO/SESP/NUT/nº 20/2017.

Solicita o licitante esclarecimento, como se segue:

Após análise do Edital do Pregão Eletrônico nº 095/2017 – Contratação de Agente de Integração para operacionalização do programa Estágio – solicitamos esclarecimentos sobre a aceitação de documento legal fiscal em substituição a Nota Fiscal, pelos motivos expostos, abaixo.

O CIEE/MG não emite Nota Fiscal, amparado legalmente nos termos do §1º do art. 56 do Decreto Municipal nº. 4.032 de 17/09/1981, que prescreve: “Às *peças jurídicas isentas, às amparadas por imunidade . . . é facultada a emissão de Nota Fiscal de Serviço e do Ingresso Fiscal, nos termos da legislação específica em vigor.*”

O CIEE/MG tem a imunidade tributária, nos termos do art. 150, VI, C da Constituição Federal, reconhecida pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte. Nesse sentido, o CIEE/MG emite Fatura e Recibo Institucional, que são documentos fiscais legais substitutivos da Nota Fiscal.

Os editais utilizados, hoje, nos processos licitatórios, geralmente seguem um modelo padrão. Entendemos que a menção da expressão “nota fiscal” em seu texto remete ao documento fiscal por excelência utilizado para o faturamento das empresas. Não se refere apenas à nota fiscal em si, mas a qualquer outro documento que lhe seja equivalente no aspecto jurídico-contábil.

Dessa forma, pedimos a gentileza de confirmar que o nosso Recibo Institucional, como documento fiscal legal, serão acatados por esse Órgão, caso o CIEE/MG seja declarado vencedor da evidenciada Licitação. Ou se conveniente para esse Órgão, seja verificada a possibilidade da retificação do texto Edital, substituindo o termo “Nota Fiscal” por “Nota Fiscal/Recibo Institucional”.

## Resposta:

Recebemos a orientação da Superintendência de Logística, Orçamento e Finanças que será necessário consultar a legislação de cada município e verificar se existe a obrigatoriedade de emissão da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Eletrônica em cada caso.

Na situação da Prefeitura de Belo Horizonte, a Superintendência constatou que o licitante, cuja razão social é Centro de Integração Empresa Escola - CIEE/MG, “não tem esta obrigatoriedade, podendo ser aceito o Recibo como documento fiscal”, conforme MEMORANDO/SESP/NUT/nº 20/2017.

Não será necessário a retificação uma vez que refere-se a cláusulas padrões do instrumento convocatório, porém no momento da entrega da Nota Fiscal/Recibo Institucional será verificado cada caso, sendo aceito o documento que a legislação permitir.

Belo Horizonte, 15 de dezembro de 2017.

Francielle de Souza Florido

**Pregoeira**



Documento assinado eletronicamente por **Francielle de Souza Florido, Pregoeira - Coordenadora do Núcleo de Licitação**, em 15/12/2017, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0125089** e o código CRC **C1D4F876**.

---

Núcleo de Licitações da SESP - Secretaria de Estado de Segurança Pública - Rodovia Papa João Paulo II, 3777 - Bairro Serra Verde - CEP 31630-900 - Belo Horizonte - MG

---

Referência: Processo nº 1690.01.0002398/2017-94

SEI nº 0125089



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
NÚCLEO DE TERCEIRIZADOS - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

MEMORANDO/SESP/NUT/nº 20/2017

Belo Horizonte, 14 de dezembro de 2017.

Ilma. Senhora

Francielle de Souza Florido

Pregoeira - Coordenadora do Núcleo de Licitação

Belo Horizonte - MG

Assunto: Resposta ao pedido de esclarecimento

Senhora Pregoira,

Cumprimentando-a cordialmente, informamos que, em resposta ao questionamento acerca da aceitação de documento legal fiscal em substituição a Nota Fiscal, a Superintendência de Logística, Orçamento e Finanças - SLOF orienta consultar a legislação de cada município e verificar se existe a obrigatoriedade de emissão da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Eletrônica.

No caso da Prefeitura de Belo Horizonte, a SLOF constatou que a referida empresa não tem esta obrigatoriedade, podendo ser aceito o Recibo como documento fiscal.

Sem mais para o momento e a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, subscrevo-me.

Atenciosamente,

**Roberta Kelly Figueiredo**

Diretora de Administração de Pessoal



Documento assinado eletronicamente por **Roberta Kelly Figueiredo, Diretora**, em 14/12/2017, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0122943** e o código CRC **993844A1**.

Núcleo de Terceirizados - Diretoria de Administração de Pessoal - Secretaria de Estado de Segurança Pública - Rodovia Papa João Paulo II, 3777 - Bairro Serra Verde - CEP 31630-900 - Belo Horizonte - MG





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
NÚCLEO DE LICITAÇÕES DA SESP

MEMORANDO/SESP/NULIC/nº 68/2017

Belo Horizonte, 13 de dezembro de 2017.

Excelentíssima Senhora  
Cristiane Torres Maia de Carvalho  
Superintendente  
Belo Horizonte - MG

Assunto: Solicitação de resposta ao pedido de esclarecimento

Senhora Diretora,

Encaminho o Pedido de Esclarecimento do Edital 95/2017 (0114960), cujo objeto é Contratação de pessoa jurídica especializada para atuar como agente de integração na operacionalização de estágio na Secretaria de Estado de Segurança Pública, para que esta Superintendência analise e responda aos questionamentos de caráter técnico financeiro interposto pela empresa CIEE- Centro de Integração Empresa Escola.

Atenciosamente,

**Francielle de Souza Florido**  
Coordenadora do Núcleo de Licitação  
Pregoeira/SESP



Documento assinado eletronicamente por **Francielle de Souza Florido, Pregoeira - Coordenadora do Núcleo de Licitação**, em 13/12/2017, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0119067** e o código CRC **E2C9752C**.

Núcleo de Licitações da SESP - Secretaria de Estado de Segurança Pública - Rodovia Papa João Paulo II, 3777 - Bairro Serra Verde - CEP 31630-900 - Belo Horizonte - MG



## SEDS\_Email\_Licitsesp

---

**De:** CIEEMG - Secretaria Executiva <cieemg@cieemg.org.br>  
**Enviado em:** terça-feira, 12 de dezembro de 2017 17:16  
**Para:** SEDS\_Email\_Licitsesp  
**Assunto:** Esclarecimento - Pregão Eletrônico nº 095/2017

Ilustríssima Senhora Pregoeira Francielle Florido, boa tarde:

Após análise do Edital do Pregão Eletrônico nº 095/2017 – Contratação de Agente de Integração para operacionalização do programa Estágio – solicitamos esclarecimentos sobre a aceitação de documento legal fiscal em substituição a Nota Fiscal, pelos motivos expostos, abaixo.

O CIEE/MG não emite Nota Fiscal, amparado legalmente nos termos do §1º do art. 56 do Decreto Municipal nº. 4.032 de 17/09/1981, que prescreve: *“Às pessoas jurídicas isentas, às amparadas por imunidade . . . é facultada a emissão de Nota Fiscal de Serviço e do Ingresso Fiscal, nos termos da legislação específica em vigor.”*

O CIEE/MG tem a imunidade tributária, nos termos do art. 150, VI, C da Constituição Federal, reconhecida pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte. Nesse sentido, o CIEE/MG emite Fatura e Recibo Institucional, que são documentos fiscais legais substitutivos da Nota Fiscal.

Os editais utilizados, hoje, nos processos licitatórios, geralmente seguem um modelo padrão. Entendemos que a menção da expressão “nota fiscal” em seu texto remete ao documento fiscal por excelência utilizado para o faturamento das empresas. Não se refere apenas à nota fiscal em si, mas a qualquer outro documento que lhe seja equivalente no aspecto jurídico-contábil.

Dessa forma, pedimos a gentileza de confirmar que o nosso Recibo Institucional, como documento fiscal legal, serão acatados por esse Órgão, caso o CIEE/MG seja declarado vencedor da evidenciada Licitação. Ou se conveniente para esse Órgão, seja verificada a possibilidade da retificação do texto Edital, substituindo o termo “Nota Fiscal” por “Nota Fiscal/Recibo Institucional”.

No aguardo de suas considerações, desde já agradecemos.

Att.

Shirley Neri  
JURIN/SECEX



**Secretaria Executiva**  
(31) 3429-8100 - Opção 7  
cieemg@cieemg.org.br  
www.cieemg.org.br



/cieemg



cieemg



/cieemg